



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 004/2020

**“DECLARA SITUAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, AFETADO POR DESASTRES DE CAUSA
NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no disposto do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608/2012 e,

Considerando que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que das fortes chuvas que atingiram o Município nos dias 24 e 25 de janeiro de 2020, resultaram danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como das fotografias que com ele vieram, todos anexos a este Decreto, o que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o excepcional índice pluviométrico da intempérie, responsável por enchentes, erosão do calçamento de vias públicas, destruição de bens imóveis, destruição de pontes no interior do município, destruição de estradas vicinais e/ou comprometendo sua trafegabilidade;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de continuidade do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

Considerando que todas as máquinas da municipalidade são insuficientes para atender a demanda populacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade nos dias 24 e 25 de janeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

2020, perfazendo alto índice pluviométrico, caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Iúna.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelas intempéries, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Preliminar de Ocorrência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, além de outros documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas, e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

§ 1º Fica autorizado, desde já, o pagamento de horas extras aos servidores públicos municipais convocados para consecução de serviços extraordinários durante o intervalo interjornada de trabalho, devendo o Secretário Municipal requisitante, prestar relatório pormenorizado ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º Essas atividades serão coordenadas pelo Gabinete do Prefeito, Coordenadoria de Defesa Civil, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Agronegócios e Secretaria de Meio Ambiente e Segurança Pública.

Art. 3º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social;

Art. 4º Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

Art. 6º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (26/01/2020).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 8 horas do dia 26/01/2020.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete